

Lei nº 34

A Câmara Municipal
de Mirabela, Decreta
a seguinte lei:

- Artigo 1º Fica decretado oficialmente a Lei de Proibição ao funcionamento dos locais comerciais ou industriais, estabelecidos na sede do município (cidade) de Mirabela, nos dias domingos, feriados nacionais ou municipais e dias Santos de Guarda. Para que não haja dúvidas das exigências desta lei as seguintes coisas: - Bares, restaurantes, Casas de Diversões, Salvo quando se tratar de dias Santos de Guarda da "Semana Santa", ou quando for exigido pelas autoridades competentes. —
- Artº 2º Fica Decretado Oficialmente, feriado Municipal de 20 de Janeiro, por ser dia do "Martir São Sebastião", da cidade de Mirabela: —
- Artº 3º Nos demais dias em que for efetuada a Proibição de que trata esta lei (o artigo 1º desta lei) Será barrado em decreto pelo Prefeito Municipal, e que este fará avisar as coisas sujeitas a tal Proibição. Artigo 4º O comerciante ou industrial que não observar as disposições desta lei, não obtendo a licença, será punido pela própria lei, e ficará sujeito a uma multa de Cr\$ 4.000. — (quatro mil Cruzados) a \$8.000. (oito mil Cruzados), e levando-se ao d'bo quando se tratar de abuso da presente lei. — x —
- Artº 5º (quinto) - A fiscalização das disposições previstas nesta lei, será feita obrigatoriamente pelos fiscais Municipais, e particularmente

pelos próprios comerciantes ou industriais,
o qual um certificado outorgado pelo
denunciador quanto verificarem e apre-
varem a irregularidade. — x —

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em
contrário. Marcelo Fortes B, a todas autori-
dades a quem o conhecimento e execução desta
lei pertencer que a cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como nela se
exige e se manda. — — — — —

Câmara Municipal de Morubá 11 de Março de 1966

Newton Rodrigues Gomes. Presidente

Damiano Luiz de Araújo